



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Participação exclusiva de ME's e EPP's

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Prefeito Rogério Luiz Monteiro, torna público que será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento será do tipo "menor preço por item", **visando à contratação de empresa para prestação de serviço de oficina de jiu-jitsu e música**, conforme especificações deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 025/2023 e especificamente neste certame conforme o artigo 48, da Lei nº 123/2006, no sentido de que os participantes deverão obrigatoriamente estar enquadrados como ME/EPP e as demais amparadas pela referida Lei.

1. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 25 de abril de 2025 às 08h30min, horário de Brasília/DF.
- 1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): até às 08h30min do dia 25 de abril de 2025.
 - 1.3 Início da disputa de preços: às 08h31min do dia 25 de abril de 2025.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de oficina de jiu-jitsu e música, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Quantidade
01	Aula de jiu-jitsu. Hora.	720
02	Aula de música para a terceira idade e oficina de música e canto para crianças e adolescentes. Hora.	960





2.2 A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de acordo com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante assinalar todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.
- a) A microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar que está enquadrada nessa(s) categoria(s).
- a.1) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.2 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados).
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários).
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





- f) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.
- g) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos.
 - h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.
- 3.3 A declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao certame, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.
- 4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.
- 4.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e disponíveis ficarão todos os interessados nos endereços eletrônicos: para www.pregaobanrisul.com.br Transparência no Portal da do Município: е www.riopardo.rs.gov.br.
- 4.4 O acolhimento da impugnação exigirá a definição e publicação de nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, por meio do Banrisul Pregão Online, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.





- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo telefone (51) 3288-1160 e no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Pardo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banrisul (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6 Todos os custos decorrentes da operacionalização e uso do sistema eletrônico, serão de responsabilidade da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 <u>A proposta inicial de preços</u> deverá ser registrada no sistema eletrônico, até o horário previsto no subitem 1.2 deste edital.
- 6.2 <u>A proposta final de preços</u> deverá ser anexada pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão ".PDF" ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, e deverá no mínimo:
- a) estar em conformidade com as especificações mínimas contidas no item 2 do Edital.
- b) estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso.
 - c) conter a marca ofertada, quando for o caso.





- d) ser assinada pelo representante legal da empresa.
- e) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
- f) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.
- f.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.
- g) Declaração da licitante de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Anexo II do Edital.
- 6.4 Deverão estar incluídos no preço, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 6.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 6.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.8 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.





6.10 Até o horário previsto no subitem 1.2, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registradas no sistema.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá ser anexado pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão ".PDF" ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo discriminados.

7.2 Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da licitante.
 - d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
 - e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

7.4 Regularidade trabalhista:

a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.5 Regularidade social:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências, conforme Anexo IV do Edital.

7.6 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.

7.7 Habilitação técnica:

- a) Declaração com a indicação do(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação.
- b) Atestado de Capacidade Técnica do(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços contratados, de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.
 - c) Somente para o item 01 do objeto:
- c.1) apresentar documento comprobatório da graduação, no mínimo na faixa marrom, bem como apresentar documento comprobatório de filiação na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) do(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços.
- 7.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 3.1."a" e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora.





- a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício de que trata o subitem 7.8 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.8, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.9 Os documentos devem provar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.
- 7.10 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.
- 8.2 Todas as propostas entrarão na disputa de lances, no entanto, somente será efetuado o aceite de valor da proposta final que estiver dentro do valor máximo aceitável para a contratação.
- 8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4 Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, como critério de desempate será observado os termos dispostos no art. 60°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
- a) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





- 8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.7 Durante a sessão pública do certame, as licitantes serão informadas em tempo real do menor valor do lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.8 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
 - 8.9 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto.
- 8.10 A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período desta etapa.
- 8.11 0 Se nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de envio de lances, ocorrer um lance intermediário ou lance que cobrirá a melhor oferta, haverá uma prorrogação de 02 (dois) minutos, e se antes do término desse tempo ocorrer a apresentação de um novo lance, o sistema prorrogará por mais 02 (dois) minutos. E assim, até quando nenhum licitante apresentar novo lance, nestes 02 (dois) minutos.
- 8.12 Na hipótese de não haver nova oferta durante a etapa de envio de lances, que trata o subitem 8.11, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.13 Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, conforme subitem 8.12, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em benefício da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável para contratação.
- 8.15 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- 8.16 Após realizada a negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe <u>a proposta final de preço</u> (adequada ao valor final ofertado ou negociado), por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no subitem 6.2 do Edital.
- a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento da proposta final de preço, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual desclassificação.
- b) O prazo referido no subitem 8.16 também poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, uma única vez e por igual período, com o propósito de complementação e/ou correção de algum item em desconformidade.
- c) Visto que concluído o envio da proposta final de preço, os prazos mencionados anteriormente poderão ser encerrados previamente pelo Pregoeiro.
- 8.17 Se a proposta que tenha apresentado o melhor preço for desclassificada, o Pregoeiro passará à subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.14 e 8.16 do Edital.
- 8.18 Se a proposta final de preços da licitante melhor classificada for aceita, o Pregoeiro solicitará à referida licitante para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico.
- a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento dos documentos de habilitação, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual inabilitação.
- 8.19 Se a licitante não atender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.14, 8.16 e 8.18 do Edital.
- 8.20 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





- 8.21 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente contratação aos participantes.
- 8.22 No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.23 Na hipótese de a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal nos termos do subitem 7.8, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de lances.
- 8.24 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 8.25 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão de reabertura.
- 8.26 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 8.27 A Ata da sessão pública do certame será divulgada no sistema eletrônico.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 9.2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 9.4 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.
- 9.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6 Os documentos que exigem assinatura devem ser firmados pelo sócio/administrador ou representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva Procuração com poderes para representar a licitante no certame.
- 9.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de:
 - a) julgamento de proposta.
 - b) ato de habilitação ou inabilitação.
- 10.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
- 10.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias, contado da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as





demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora na ausência de recurso ou ainda na reconsideração de sua decisão.
- 11.2 Exaurido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DO CONTRATO

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.
- 12.2 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





- 12.3 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 12.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e desde que o valor ofertado encontre-se de acordo com valor máximo aceitável, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.
- 12.6 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 12.7 O contrato vigerá pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de acordo com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 13.2 A prestação do serviço deverá se dar, no endereço abaixo informado, livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- Rua General Goldofim, 241, bairro Fortaleza, no CRAS Central.
- Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, 709, bairro Jardim Boa Vista, no CRAS Jardim Boa Vista.
- 13.3 A prestação do serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 13.4 As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

14. DO PREÇO

- 14.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de abril de 2025.
- a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.
- a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, e corresponderá ao número de horas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação de relatório, emitido pela empresa contratada, contendo o dia e a quantidade de horas efetivamente prestadas acompanhado da nota



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

fiscal/fatura correspondente, bem como a apresentação de atestado pela unidade recebedora do serviço, obedecido ao objeto e critérios licitados, devendo as taxas, impostos estar inclusos no preço cotado.

- 15.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.
- 15.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 15.4 A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 15.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 Para contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
 - 18890.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 17.1 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- 17.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2.
- 17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.6 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





- 17.7 Na aplicação da sanção prevista no subitem 17.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 17.2 a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 17.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do subitem 17.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 18.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.
- 18.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 18.4 A Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social indica a servidora Gabriela Silveira Teixeira, como a responsável pela fiscalização do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitações/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 19.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.
- 19.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data mencionada no subitem 1.1 deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- 19.4 A Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.
- 19.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:
 - a) adiada sua abertura.
 - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
 - c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 19.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.8 A Comissão de Licitações e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.
 - 19.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - ANEXO I: Termo de Referência.
 - ANEXO II: Modelo de declaração (subitem "6.2.g").
 - ANEXO III: Modelo de declaração (subitem "7.5.a").
 - ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem "7.5.b").
 - ANEXO V: Minuta do Contrato.

Rio Pardo/RS, 07 de abril de 2025.

Rogério Luiz Monteiro Prefeito Municipal



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO I

Termo de Referência

(Em arquivo .PDF anexo)



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "6.2.g" do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico nº 023/2025
Dele presente instrumente e emprese (rezão esciel) CND L nº
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ nº
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua
proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Endereço da Empresa, dede 2025.
Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "7.5.a" do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico nº 023/2025
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ n
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis
anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze
anos.
Endereço da Empresa, dede 2025.
Assinatura do Representante legal (Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "7.5.b" do Edital)

Município de Rio Pardo/RS

Pregão Eletrônico nº 023/2025

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) ______, CNPJ nº ______, com sede ______, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, *que cumpre / ou que está dispensada de cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

*adequar conforme o caso.

Endereço da Empresa, _____ de _____de 2025.

Assinatura do Representante legal

(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

ANEXO V (minuta)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

Pregão Eletrônico nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:						, inscrita no CNPJ sob nº							,	
com	sede	na	Rua	,	nº	,	bairro	,	CEP		no	município	de	
	/UI	=, tel	lefone	: ()	,	e-mail:		, dorava	nte de	nominac	da CC	ONTRATAD	A.	

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 026/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviço de oficina de jiu-jitsu e música, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário R\$
01	Aula de jiu-jitsu. Hora.	720	
02	Aula de música para a terceira idade e oficina de música e canto para crianças e adolescentes.	960	



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

	Hora.							
Total: R\$								

1.2 A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de acordo com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 2.2 A prestação do serviço deverá se dar, no endereço abaixo informado, livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
 - Rua General Goldofim, 241, bairro Fortaleza, no CRAS Central.
 - Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, 709, bairro Jardim Boa Vista, no CRAS Jardim Boa Vista.
- 2.3 A prestação do serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.4 As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de abril de 2025.
- a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, e corresponderá ao número de horas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação de relatório, emitido pela contratada, contendo o dia e a quantidade de horas efetivamente prestadas acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, bem como a apresentação de atestado pela unidade recebedora do serviço, obedecido ao objeto e critérios licitados, devendo as taxas, impostos estar inclusos no preço cotado.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.
- 4.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 4.4 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
 - 18890.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA EFICÁCIA



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- 6.1 O contrato vigerá pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.
- 7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.
- 7.3 Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
 - 7.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 023/2025 e seus anexos.
- 8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no Edital.
- 8.5 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 8.6 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, email e telefone

- 8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 8.8 Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:





- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

10.3 A Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social indica a servidora Gabriela Silveira Teixeira como a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- 11. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:
- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
 - b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
 - c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 12.2 O Edital de Licitação nº 026/2025 Pregão Eletrônico nº 023/2025 e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.

	Е	por	estarem	de	pleno	acordo,	assinam	0	presente	in strumento,	na	forma
eleti	ônio	ca, o	Prefeito	Rog	erio Lu	ıiz Monte	iro, a emp	ore	sa Contra	tada		e a
Fisc	al G	abrie	ela Silveir	а Те	ixeira.							
						Rio P	ardo/RS,		de		d€	e 2025.